

BOLETIM SOBRE DIREITOS HUMANOS



www.cddmoz.org

Terça - feira, 16 de Julho de 2024 | Ano V, n.º 255 | Director: Prof. Adriano Nuvunga | Português



Florindo Nyusi é Imune às Leis?

•A Polícia disse que tinha aberto um auto para proceder à averiguação dos factos e remeter o processo para as instituições de justiça para que se sigam os termos subsequentes. Entretanto, diversos elementos que devem acompanhar o auto foram ignorados; por exemplo, em condições normais, a Polícia devia ter encetado diligências para a detenção do cidadão pelo sinistro e abandono do sinistrado, nos termos do artigo 154 do Código de Estrada. Outrossim, a Polícia devia submeter o infractor ao exame de alcoolémia para aferir o estado em que se encontrava aquando do acidente.





uatro dias depois do grave acidente de viação envolvendo Florindo Nyusi, o filho do Presidente da República (PR), Filipe Nyusi, ainda não há justiça, pelo menos para as duas menores que contraíram ferimentos, sendo que uma continua internada no Hospital Central de Maputo. A Polícia e a Justiça estão caladas. Neste momento a pergunta que não quer calar é: será o filho do PR imune às leis, tendo em conta que não é a primeira vez que se envolve em acidentes e abandona as vítimas?

Lembre-se que o acidente em causa teve lugar na última sexta-feira, 12 de Julho, na Avenida Julius Nyerere, pouco depois da esquina que dá acesso à Escola Portuguesa, na Cidade de Maputo. Conduzindo em alta velocidade, Florindo causou um acidente que resultou em ferimentos graves contra dois menores que se faziam à via e causou danos avultados em dois veículos, incluindo o que conduzia.

De acordo com testemunhas, após o acidente, um grande contingente de homens armados, sem qualquer tipo de identificação, chegou ao local e retirou Florindo Nyusi, transportando-o em outro veículo, deixando para trás dois menores feridos e um Toyota Fortuner destruído. Esta acção viola directamente o artigo 154 do Decreto-Lei n.º 1/2011, de 23 de Março, que aprova o Código de Estrada de

Moçambique e prevê a obrigação de prestar socorro às vítimas de acidentes.

Facto que chama à atenção no caso presente é que, horas depois do ocorrido acidente, a Polícia da República de Moçambique (PRM) anunciou ter aberto um auto para proceder à averiguação dos factos e remeter o processo para as instituições da Justiça para que se sigam os termos subsequentes. Entretanto, diversos elementos que devem acompanhar o auto foram ignorados. É que, tratando-se de um acidente em que o causador se colocou em fuga, está evidente que houve também cometimento de um crime nos termos do artigo 154 do Código de Estrada.

Nestes termos, a Polícia deveria ter encetado diligências necessárias para a detenção do infractor, pois está em causa um facto cometido em flagrante delito. Outrossim, deveria a Polícia submeter o infractor ao exame de alcoolémia para aferir o estado em que o filho do Presidente se encontrava aquando do acidente.

Era imperioso também que a Polícia juntasse aos autos os documentos do veículo, bem como exigisse a apresentação de seguro automóvel e inspecção do veículo, incluindo a carta de condução do infractor. Entretanto, para o arrepio das normas legais, nenhum destes actos foi praticado, deixando-

-se Florindo Nyusi em liberdade e absolutamente numa clara indicação de que pelo facto deste ser filho do Presidente da República se encontra privilegiado por imunidade às leis que regem o Estado moçambicano.

O criminoso acidente, ocorrido na última sextafeira, vem colocar em causa a actuação das autoridades policiais e da Justiça moçambicanas face à aplicação da lei de forma igual para todos.

Sem dúvidas, o destacado acidente faz soar uma questão fundamental: haverá justiça igual para todos, independentemente da posição social? A sociedade moçambicana aguarda respostas claras e acções decisivas das autoridades competentes para garantir que a lei seja cumprida e que todos sejam responsabilizados por seus actos.



Construindo uma sociedade democrática que promove, protege e respeita os Direitos Humanos.

Building a democratic society that promotes, protects, respect human rights & transform people's lives.

INFORMAÇÃO EDITORIAL:

Propriedade: CDD – Centro para Democracia e Direitos Humanos

Director: Prof. Adriano Nuvunga **Editor:** André Mulungo

Assistentes do Programa: Artur Malate; Yara Carina Lamúgio; Stella Bié

Autor: CDD Layout: CDD

Contacto:

Rua de Dar-Es-Salaam Nº 279, Bairro da Sommerschield, Cidade de Maputo.

Telefone: +258 21 085 797

CDD_moz

E-mail: info@cddmoz.org **Website:** http://www.cddmoz.org

PARCEIROS DE FINANCIAMENTO















